



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024, realizada no dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza. Havendo número legal o Sr. Presidente declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às nove horas. Foi executado o Hino de Patrocínio. A mensagem bíblica foi lida pela Senhora Vereadora Francisca Carneiro dos Santos. Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães; Carlos Alberto Silva (Carlão); Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita); José Roberto dos Santos (Salitre); Leandro Máximo Caixeta; Natanael Oliveira Diniz; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Ricardo Antoni Rodrigues; Odirlei José de Magalhães; Roberto Margari de Souza e Thiago Oliveira Malagoli. A Ata da 20ª (Vigésima) Reunião Ordinária da 1ª (Primeira) Sessão Legislativa da Legislatura 2021/2024 foi aprovada por unanimidade. Foram justificadas as ausências dos Vereadores: Eliane Ferreira Nunes (por motivo de saúde) e Alexandre Vitor Castro da Cruz (devido audiência em Brasília com o Ministro da Educação). O Presidente da Casa informou aos Vereadores e Vereadoras que a Câmara Municipal está aguardando a chegada de um documento e caso isso ocorra será realizada uma reunião extraordinária na quinta-feira ou na sexta-feira para votação da lei orçamentária. Foram apresentados, sem discussões, e encaminhados às comissões permanentes para emissão dos devidos pareceres, os seguintes processos: **Processo de Lei nº 186/2021** – Institui a “Semana de Conscientização da Epilepsia” no âmbito do Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Ver. Thiago Malagoli); **Processo de Lei nº 187/2021** – Institui o “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino” que passará a integrar o calendário oficial de eventos da municipalidade, no âmbito do Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Ver. Thiago Malagoli); **Processo de Lei nº 188/2021** – Institui a “Semana Municipal de Enfermagem” no âmbito do Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Ver. Thiago Malagoli); **Processo de Lei nº 189/2021** – Institui o dia 17 de dezembro como “Dia Municipal dos Protetores dos Animais”, no âmbito do Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Ver. Thiago Malagoli); **Processo de Lei nº 190/2021** – Denomina de “Lourival Batista Policarpo”, o Barracão da Marcenaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Patrocínio-MG (autora: Vereadora Adriana de Paula); **Processo de Lei nº 191/2021** – Denomina a Quadra de Futevôlei do Complexo Esportivo Paulo César de Lima de “Joaquim Antônio dos Santos – Jota Santos”, e dá outras providências (autor: Ver. Prof. Natanael); **Processo de Lei nº 192/2021** – Dispõe sobre assegurar aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (Ponto de ônibus) e dá outras providências (autor: Ver. Ricardo Balila);

Processo de Lei nº 193/2021 – garante o direito de assento preferencial aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, nas escolas públicas e privadas localizadas no Município de Patrocínio (autora: Vereadora Eliane Nunes); **Processo de Lei nº 195/2021** – Denomina de “Eraldo Aparecido Tavera – Nena” a nova Guarita da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (autor: Ver. Carlos Alberto Silva); **Processo de Decreto nº 10/2021** – Concede Título de Cidadão Honorário ao Dr. Guilherme de Freitas Borges – Professor do Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM – Campus Patrocínio (autor: Ver. Prof. Natanael). **1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.** **Processo de Lei nº 137/2021** – Dispõe sobre a divulgação de fotografias de animais recolhidos ao canil e dá outras providências (autor: Ver. Prof. Natanael). O Vereador Professor Natanael Oliveria Diniz agradeceu a administração pela atenção que pretende dar ao canil. Falou ainda que o projeto é simples e não vai gerar grandes gastos para sua realização, tendo em vista que a prefeitura poderá disponibilizar no seu site os animais que estão lá no canil para aquelas pessoas que desejam adotar. **Processo APROVADO** por unanimidade - dez (10) votos favoráveis. **Processo de Lei nº 170/2021** – Denomina de “Maria Carolina Pinheiro” o logradouro público que especifica (autor: Ver. Ricardo Balila). **Processo APROVADO** por unanimidade - onze (11) votos favoráveis. **Processo de Lei nº 171/2021** – Denomina de “Waldemar Pereira” o logradouro público que especifica (autor: Ver. Ricardo Balila). **Processo APROVADO** por unanimidade - onze (11) votos favoráveis. **Processo de Lei nº 172/2021** – Denomina de “Rosalina Cândida Pereira” o logradouro público que especifica (autor: Ver. Ricardo Balila). **Processo APROVADO** por unanimidade - onze (11) votos favoráveis. **Processo de Lei nº 177/2021** – Autoriza a abertura de créditos especiais ao orçamento geral do município, por anulação e excesso de arrecadação, e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). A Vereadora Francisca Carneiro dos Santos se manifestou contrária ao projeto, pois segundo ela o documento encaminhado à Câmara Municipal não apresenta o valor que seria destinado, nem para onde seria destinado, e ainda diz que o projeto autoriza o Executivo Municipal promover as alterações necessárias para compatibilização do PPA, LDO e LOA. A Vereadora disse que aprovar esse projeto da forma em que está seria como assinar um cheque em branco. Ainda com a palavra a Vereadora Francisca solicitou que fosse anexado ao projeto e também que constasse em ata o seguinte parecer jurídico que justifica seu voto contrário: *“PARECER JURÍDICO: 003/2021. Solicitante: Francisca Carneiro dos Santos Vereadora-PSDB- Câmara Municipal de Patrocínio-MG. RELATÓRIO: Trata-se de análise do Projeto de Lei 177/2021 (PL 023/2021), o qual* **“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO GERAL DO**

Ricardo Balila

Francisca Carneiro dos Santos

Francisca Carneiro dos Santos

Francisca Carneiro dos Santos

Francisca Carneiro dos Santos

Francisca Carneiro dos Santos

Francisca Carneiro dos Santos

Francisca Carneiro dos Santos

Francisca Carneiro dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO, POR ANULAÇÃO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autor pelo Prefeito Municipal. É o relatório, passa-se ao opinativo.

PARECER: Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: "I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e "II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica". O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois pressupõe-se que são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento). No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo. As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64 (Lei do Orçamento), a qual determina, em seu artigo 46 que "O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa. No caso em análise, o projeto de lei em referência não atendeu às exigências legais, não discriminou adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas. Ademais, versa aludida legislação no artigo 43 que "A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa** (grifos nosso). § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. Portanto, o excesso de arrecadação (no caso do repasse, a maior, de valores não previstos originalmente) sem comprovação documental do valor do recurso disponível constitui legítimo motivo para o legislativo não autorizar a abertura dos créditos adicionais. Para além desses argumentos, não há mensagem de justificativa que demonstre a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, impossível saber se há pertinência nas realocações das dotações pretendidas com o objeto das Emendas Parlamentares federais. Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Pois bem, o Poder Executivo não demonstrou documentalmente, e nem, sequer, descreveu no bojo projeto de lei ou na justificativa, os requisitos exigidos na Constituição Federal, na lei 4.320/64 e, absurdamente, descumpriu a lei municipal

5.186/2020 (LDO) de sua própria autoria, na qual estabelece claramente os elementos que deverão conter no projeto de lei retro mencionado, ou seja, A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, mais precisamente a LEI Nº 5.186 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", aprovada pelo Legislativo Municipal de Patrocínio e sancionada pelo Prefeito Municipal, em 24 DE JULHO DE 2020, assim estabelece:

"Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual. § 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais 7 exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais. § 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional § 3º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. § 4º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Por fim, há ainda, a necessidade de verificar os valores dos recursos realocados visto que a Lei Orçamentária Anual do município de Patrocínio-2021, prevê em seu artigo XX que é facultado ao Poder Executivo "movimentar" até XX% do orçamento municipal por meio de Decreto. Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em Referência é ilegal e inconstitucional, pois não atende aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro. Ressaltamos, também, que o projeto não está redigido em boa técnica legislativa e não atende aos parâmetros de juridicidade, havendo violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da imoralidade administrativa, por não apresentar mensagem de justificativa. É o parecer, passa-se a conclusão. CONCLUSÃO: Por todo o exposto, opino pela inconstitucionalidade, ilegalidade e falta de técnica legislativa do projeto de lei n.º 177/2021, tendo em vista a inobservância das disposições constitucionais e legais no âmbito federal e municipal pertinentes, não estando apto à tramitação e deliberação plenária. Ademais, quais os benefícios e reflexos da utilização desses créditos? A utilização desses créditos adicionais remanejados será em benefício



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

da comunidade, do interesse coletivo? Patrocínio, 28 de junho de 2021. Leila Isabel Teixeira -OAB/MG 121.610". Processo APROVADO por dez (10) votos favoráveis e um (01) voto contrário. **Processo de Lei nº 180/2021** – Denomina de "Edmar Luiz Xavier" o barracão do almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Patrocínio (autora: Vereadora Adriana de Paula). Processo APROVADO por unanimidade – dez (10) votos favoráveis. **Processo de Lei nº 181/2021** – Denomina de "Lázaro Mendes" o barracão da borracharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Patrocínio (autora: Vereadora Adriana de Paula). Processo APROVADO por unanimidade. **Processo de Lei nº 182/2021** – Denomina de "Manoel Germano da Silva" o barracão da serralheria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Patrocínio (autora: Vereadora Adriana de Paula). Processo APROVADO por unanimidade. **Processo de Lei nº 183/2021** – Denomina de "José Maria Ferreira" o barracão do lavador da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Patrocínio (autora: Vereadora Adriana de Paula). Processo APROVADO por unanimidade. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.** Foram APROVADAS, em bloco e por unanimidade, as seguintes INDICAÇÕES encaminhadas ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal: De autoria do Sr. Ver. Prof. Natanael Oliveira Diniz: nº 826/2021 – solicitando juntamente ao Secretário Municipal de Saúde, que estude a possibilidade de ter atendimento ao menos uma vez por semana na comunidade de Tejuco; nº 827/2021 – solicitando juntamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, que estude a possibilidade de colocar lombadas no percurso da Rua Professor Oscar Rodart. De autoria do Sr. Ver. Carlos Alberto Silva: nº 828/2021 – solicitando juntamente ao Secretário Municipal de Obras e Segurança Pública, a construção de calçadas na Rua Pastora Carmem Veloso, com a Avenida Faria Pereira, sentido Bicão, no Bairro Alvorada. De autoria do Sr. Ver. Thiago Oliveira Malagoli: nº 829/2021 – solicitando juntamente ao Secretário Municipal de Saúde, que observe e viabilize a adoção de medidas pertinentes no sentido de formação/capacitação de mais uma equipe multidisciplinar para atuação na rede municipal como Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) – "Melhor em Casa", nos moldes preconizados pelo Ministério da Saúde/SUS; nº 830/2021 – solicitando a implantação, na rede pública de Educação, do Projeto "Inclusão na Cidade", permitindo uma efetiva interação entre escola, cidade e comunidade; nº 831/2021 – solicitando juntamente às Secretarias Municipais competentes, a viabilização de um programa permanente para realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva para os alunos da rede municipal de educação; nº 834/2021 – solicitando juntamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o fornecimento, disponibilização, atualização e implementação no acesso à internet da Biblioteca Municipal Idalides Paulina de Souza; nº 841/2021 – solicitando

Luís Nobis

10

10

10

Adriana de Paula

100
100
5

que avalie a possibilidade de construir um passeio de acesso à Escola Municipal Professor Afrânio Amaral. De autoria do Sr. Ver. Valtinho do Jandaia: nº 832/2021 – solicitando juntamente às Secretarias Municipais competentes, que possa analisar a possibilidade de fazer o asfaltamento do trecho da BR-365 até a comunidade de Greenville, em Macaúbas de Baixo; nº 833/2021 – solicitando juntamente à Secretaria Municipal de Educação, que seja analisada a possibilidade de implantar o programa EJA- Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal Prof. Afrânio Amaral no período noturno; nº 840/2021 – solicitando juntamente ao Secretário Municipal de Saúde, que providencie campanhas educativas sobre a prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis. De autoria do Sr. Ver. Ricardo Balila: nº 835/2021 – requerendo juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, um Centro de Atendimento pós-covid para todas as pessoas que apresentarem sequelas deixadas pela doença; nº 836/2021 – requerendo redução do IPTU em 30% no ano de 2022, devido a pandemia; nº 837/2021 – requerendo a isenção do ISSQN para os moto taxistas, taxistas, e motoristas de aplicativo da cidade. De autoria da Sr.ª Ver.ª Eliane Nunes: nº 838/2021 – requerendo juntamente ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que realize a reforma dos Correios no Distrito de Salitre; nº 839/2021 – requerendo juntamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que disponibilize um “Cinema Ambulante”, que seria um veículo adaptado para levar a sétima arte aos bairros e comunidades patrocínenses. Foram APROVADAS, por unanimidade, as seguintes MOÇÕES DE APLAUSOS: De autoria do Sr. Ver. Prof. Natanael Oliveira Diniz: nº 77/2021 – aos escritores Maria Gabriela Silva Moreira e Matheus Miranda Peres, pela participação na publicação do livro “Aprendendo com Anne Frank - Histórias que ensinam valores”. De autoria da Sr.ª Ver.ª Eliane Nunes: nº 78/2021 – a Nicolas Raphael Machado, por se sagrar Campeão Mineiro de Ciclismo de Estrada e Contra Relógio do ano de 2021. De autoria do Sr. Ver. Leandro Máximo Caixeta: nº 79/2021 – à empresária Lilian Vanessa de Freitas Reis, proprietária da Padaria Globo; nº 80/2021 – à empresária Marta de Oliveira Alves dos Reis, proprietária da Sorveteria Ki-Legal. O Vereador Professor Natanael Oliveira Diniz falou a respeito de sua indicação nº 826/2021 que solicita juntamente ao Secretário Municipal de Saúde, que estude a possibilidade de ter atendimento ao menos uma vez por semana na comunidade de Tejuco; o Vereador Natanael disse que a comunidade tem reivindicado esse cuidado e pediu ao Secretário Luiz Eduardo, que tem feito um grande trabalho à frente da saúde, para que olhe com atenção esse pedido dos moradores da comunidade de Tejuco. Estavam presentes, na segunda chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães; Carlos Alberto Silva (Carlão); Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita); José Roberto dos Santos (Salitre); Leandro Máximo Caixeta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Natanael Oliveira Diniz; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Ricardo Antoni Rodrigues; Odirlei José de Magalhães; Roberto Margari de Souza e Thiago Oliveira Malagoli. O Sr. Presidente declarou, em nome de Deus, encerrada esta reunião, da qual lavrei esta Ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes. Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um.

William Anselmo da Silva

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'William Anselmo da Silva' and several other illegible signatures.